

**ESTADO DO PIAUÍ**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAÍAS

PROJETO DE LEI N°. 231 /2019

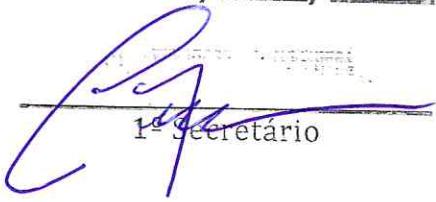
**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 26 / 11 / 2019

  
1º Secretário

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 26 / 11 / 2019

  
1º Secretário

Estabelece que hospitais e maternidades do Estado do Piauí ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA :

**Artigo 1º** Hospitais e maternidades, no âmbito do Estado do Piauí, oferecerão aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º - As orientações, assim como o treinamento serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2º - É facultativo aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

**Artigo 2º** Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º - Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º - Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

**Artigo 3º** Os hospitais e maternidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicidade desta Lei, para se adequarem as normas vigentes.

**Artigo 4º** O Poder Executivo emitirá, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 11 de Novembro de 2019.



Gessivaldo Isaías  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Uma grande parte dos atendimentos de emergência/urgência de recém-nascidos ocorrem devido a engasgamentos e sufocamentos, bem como aspiração de corpo estranho, o que gera grande aflição nos pais e responsáveis, pois a falta de conhecimento adequado em primeiros socorros pode causar a morte dessas crianças.

É de conhecimento comum que a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, incluindo o ato de comer. Por isso, é importante saber como prestar os primeiros socorros a recém-nascidos. Essas manobras podem evitar a morte por asfixia ou também a passagem de alimento para o sistema respiratório, que provoca infecções graves.

Para salvar centenas de vidas, basta, muitas vezes, a divulgação adequada de informações. Dicas simples como a posição do bebê durante o sono e a distribuição espacial dos utensílios no quarto podem evitar fatalidades. E, para dar publicidade a esses conhecimentos vitais, não é necessária uma formação complexa. Algumas horas já são satisfatórias para a absorção de noções de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita em recém-nascidos.

A morte de recém-nascido pode ser evitada através de medidas preventivas simples, mediante orientação e treinamento dos pais e/ou responsáveis, que, infelizmente, não são de conhecimento de todos.

De acordo com informações do DATASUS, a principal causa de morte de crianças de zero a um ano no Brasil é a sufocação. Em 2016, foram 636 óbitos. Esse número, no entanto, poderia ser drasticamente reduzido. Estudos da entidade “Safe Kids Worldwide” mostram que pelo menos 90% das lesões devidas a acidentes poderiam ser evitadas com medidas simples, como a divulgação de informações, a mudança de comportamento e no ambiente e a implantação de políticas públicas.

Com a aprovação da presente propositura, estaremos contribuindo para a proteção dos recém-nascidos, atendendo a necessidade de orientação e esclarecimento, colaborando assim com a diminuição dessas ocorrências. Com a assistência imediata podemos fazer a diferença entre vida e morte. Merece destaque, que proposições semelhantes tramitam no Congresso Nacional e em diversas assembleias estaduais, tendo o projeto de lei 67/2019 oriundo da Assembleia Legislativa de São Paulo já sido aprovado em todas as comissões pertinentes.

Desta forma, diante da necessidade de proteção a vida dos recém-nascidos é que conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 11 de Novembro de 2019.



Gessivaldo Isaías  
Deputado Estadual